COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 038 Rubrica

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 003.007.2021/CPL/PMB DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, INCLUINDO OS FUNDOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, E A PESSOA FÍSICA SERGIO BATISTA IMBELONI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO PARÁ, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68465-000 – Baião-PA, inscrita no CNPJ/MF nº 054.258.71/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Pessoa Física Sr. SERGIO BATISTA IMBELONI, Brasileiro, Contador, Casado, CPF: 050.840.402-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 1771555, residente e domiciliado a, Travessa Ramiro da Conceição, 15, Centro, Baião/Pará. CEP: 68.465-0000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº. 003/2021-PMB, PROCESSO Nº 072021003, tudo em conformidade com a Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, INCLUINDO OS FUNDOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**.

1.2. A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2021-PMB, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) Bruto, irreajustáveis.

2.2. Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura/Recibo com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;

2.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificado a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

2.5. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 039
Rubrica

2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Institucional – 02.04- Secretaria Executiva da Fazenda
Classificação Funcional - 04.123.0002.2.023 - Manutenção da Secretaria Executiva da Fazenda.
Classificação Econômica - 3.3.90.36. 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recursos - 1.111.000 – Recursos Próprios (impostos).

Classificação Institucional – 03.01- Fundo Municipal de Educação
Classificação Funcional – 12.122.0002.2.061- Manutenção da Secretaria Executiva da Educação.
Classificação Econômica - 3.3.90.36. 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 1.111.000 – Recursos Próprios (impostos).

Classificação Institucional – 06.01- Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional – 10.122.0002.2.128- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Classificação Econômica - 3.3.90.36. 00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 1.211.000 – Recursos Próprios (impostos).

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO
4.1. Os trabalhos a serem contratados, relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as atividades relacionadas, no Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
4.2. Atender as necessidades por Assessoramento e Consultoria Contábil da Prefeitura Municipal de Baião, como prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e órgãos concedentes de recursos financeiros, SIOPE, SIOPS, relatórios ao Tesouro Nacional (SIAFI), Balanço Geral, elaboração do PPA, LDO e LOA, prestação de contas em audiência pública, emitir pareceres Contábeis, análise de processos e documentos em geral inerentes ao setor, orientações aos Gestores e servidores desta Prefeitura;

CLÁUSULA 5ª – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA 6ª - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL A
6.1. Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.
§ 1º. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 640
Rubrica

§ 2º. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, deste contrato, independente da resolução do mesmo.

CLAUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por conseguinte, no CONTRATO a ser firmado;
7.2. Os valores a serem prestados a Contratada incluem todas as despesas pertentes ao Objeto deste Termo de Referência, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não acordados no Termo;
7.3. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art.64, da Lei nº 8.666/1993;
7.4. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO a ser firmado;
7.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
7.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
7.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
7.8. Manter, na direção dos serviços, representantes ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
7.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas se couber, do pessoal da CONTRATADA;
7.10. Não prestar declarações ou informações, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
7.11. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
7.12. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
7.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízo causados á Prefeitura Municipal de Baião ou a terceiros por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
7.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
7.15. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

CLAUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
8.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRTATADA, bem como sejam mantidas toadas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 041
Rubrica

8.5. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado para tal fim;

9.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Publico ou de seus agentes ou prepostos;

9.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato tem início apartir de sua assinatura até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 042
Rubrica

CLÁUSULA 12ª - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
12.1 Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
12.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO
13.1. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Baião, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Baião/PA, 07 de janeiro de 2021.

LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200
Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200
Dados: 2021.06.11 10:34:32 -03'00'

Lourival Menezes F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PÁ
Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERGIO BATISTA IMBELONI:05084040291
Assinado de forma digital por SERGIO BATISTA IMBELONI:05084040291
Dados: 2021.06.11 12:17:20 -03'00'

Sergio Batista Imbeloni

SERGIO BATISTA IMBELONI
CPF: 050.840.402-91
CONTRATADO

Testemunhas:

1- Francisco das Santos
Nome:
CPF: 883.487.922-87

2- Silvia C. dos Santos
Nome:
CPF: 606.730.092.87